

# Empréstimo Pessoal

## Regulamento VI - A



Fundação de Previdência e Assistência Social

APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO ATRAVÉS DA  
RC Nº002/169, DE 26.10.2009.

EM VIGOR A PARTIR DE 01/11/2009.

# SUMÁRIO

Objetivo.....	5
Concessão.....	5
Composição de remuneração.....	7
Margem consignável.....	8
Mensalidade.....	9
Encargo financeiro, taxas e impostos.....	11
Amortização, quitação e liquidação.....	11
Novação.....	12
Devolução.....	14
Cancelamento.....	14
Garantias.....	14
Exigências para avalistas.....	14
Fundo de cobertura de risco.....	15
Rescisão.....	16
Condições gerais.....	16

## 1. OBJETIVO

Estabelecer critérios e procedimentos para a concessão de EMPRÉSTIMO sem destinação específica de um valor determinado em moeda corrente doravante denominado EMPRÉSTIMO PESSOAL, aos Participantes e Assistidos da **REAL GRANDEZA**, utilizando recursos oriundos do fundo previdenciário do seu Plano de origem: Plano de Benefício Definido – BD ou do Plano de Contribuição Definida - CD.

## 2. CONCESSÃO

2.1. O EMPRÉSTIMO PESSOAL será sempre de valor determinado, devendo atender aos limites previstos nos itens 2.9 e 4 deste regulamento e poderá ser solicitado entre o 3º (terceiro) e o último dia útil do mês, pelos Participantes e Assistidos, que tenham no mínimo, 6 (seis) meses de vínculo com a **REAL GRANDEZA**.

2.2. É vedada a concessão ao Participante que não esteja recebendo remuneração de sua Patrocinadora ou ao Assistido que esteja com o seu benefício suspenso.

a) A participação em folha de pagamento da Patrocinadora ou da **REAL GRANDEZA** é condição indispensável para a concessão deste empréstimo.

2.3. Para o Participante ou Assistido em débito junto à **REAL GRANDEZA**, somente será concedido o empréstimo na hipótese do Tomador autorizar de forma irrevogável e irretratável, no ato de contratação do empréstimo, a dedução das respectivas dívidas do valor contratado, em quaisquer dos benefícios pela **REAL GRANDEZA** administrados, sendo creditado em favor do Tomador o valor líquido, se houver.

2.4. Será permitido, neste modelo, apenas um Empréstimo Pessoal perante a **REAL GRANDEZA**.

a) Não se enquadram nesta regra os seguintes casos:

- Participantes que, também, percebam complementação de aposentadoria pela **REAL GRANDEZA**;

- Assistidos que, também, percebam complementação de aposentadoria e pensão pela **REAL GRANDEZA**.

2.5. No ato da contratação do EMPRÉSTIMO PESSOAL, o Tomador deverá assinar o contrato, em duas vias, autorizando o desconto em folha de pagamento, em caráter irrevogável e irretratável, devendo o contrato ser atestado por duas testemunhas.

2.6. É vedada a concessão para os Assistidos que estejam recebendo benefício por prazo determinado e para os Pensionistas menores, ressalvado o disposto no item 2.10.

2.7. Considerar-se-á como Data de Concessão a data em que o valor do empréstimo tornar-se disponível para o Participante ou Assistido.

2.8. Os empréstimos serão liberados 3 (três) dias úteis após a aprovação da solicitação do empréstimo pela **REAL GRANDEZA**.

2.9. O valor do EMPRÉSTIMO PESSOAL respeitará os critérios estabelecidos na Margem Consignável Líquida – MCL, descritos no item 4 (quatro), tendo como limite superior para concessão:

a) para os Participantes do Plano de Benefício Definido – até 10 (dez) vezes a Remuneração. Caso o valor solicitado seja superior a 100% da Reserva de Poupança, o Tomador deverá apresentar, no ato do requerimento do empréstimo, Nota Promissória, garantida por avalista, com patrimônio e capacidade de pagamento comprovada para arcar com a diferença necessária não coberta pela garantia anteriormente referida.

b) para os Assistidos do Plano de Benefício Definido - até 10 (dez) vezes a Remuneração.

c) para os Participantes do Plano de Contribuição Definida – até 10 (dez) vezes a Remuneração, limitado ao valor do Saldo de Conta de Contribuição.

d) Para os Assistidos que percebam benefício vitalício do Plano de Contribuição Definida – até 10 (dez) vezes a Remuneração.

2.10 Os limites acima elencados não serão exigíveis dos participantes e assistidos do plano CD, para os casos de novação cuja operação inicial tenha sido realizada antes da vigência do presente regulamento e desde que não haja disponibilização de novos recursos.

2.11. A concessão de valores dependerá da disponibilidade de recursos para Empréstimo, conforme deliberação da Diretoria Executiva da Real Grandeza, de modo a serem observados os limites e enquadramento previstos na legislação de regência, bem como, na política de investimento.

### 3. COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO

3.1. Considera-se como Remuneração a soma dos proventos, abaixo, relacionados, percebidos no mês anterior ao da solicitação do Empréstimo:

a) Empregados da Fundação **REAL GRANDEZA**: Horas Normais, Horas Normais Noturnas, Horas Férias Diurnas, Horas Licença Remunerada Noturna, Horas Férias Noturnas, Horas Auxílio Maternidade, Horas Atestado 15 dias, Auxílio Maternidade Empresa, Gratificação de Função Secretária, Gratificação de Função Assistentes, Gratificação de Função Gerentes, Gratificação de Função Férias Secretária de Diretor, Gratificação de Função Férias Assistentes Diretoria, Gratificação de Função Férias Gerentes e Média de Horas Extras dos últimos 24 meses.

b) Aposentados: INSS, Complementação, Adicional, Benefício Mínimo, Abono Provisório, Complemento de Benefício e Diferença de Benefício.

c) Empregados de Furnas: Salário, Complemento Piso Salarial, Adicional DL.1971, Adicional por Tempo de Serviço, Gratificação de Função, Gratificação de Função Proporcional, Insalubridade, Adicional de Periculosidade, Adicional de Penosidade, Adicional Regional Temporário, Adicional Tempo de Serviço RCA002/217, Adicional Periculosidade – Habitação, Adicional Tempo de Serviço – Habitação, Adicional de Transferência, Média de Horas Extras dos últimos 24 meses e Média Rubricas Intermitentes dos últimos 24 meses.

d) Empregados da Eletronuclear: Salário, Salário Maternidade, Vantagem Pessoal, Complementação Cessão Emprego, Gratificação Superv/Assistentes, Gratificação de Função Proporcional, Complementação Piso Salarial, Gratif. Cargo de Confiança, D.L. 1971, Compl. Piso Engenheiro, Adicional Trein. – Temporário, Adicional Temporalidade, Adic. Tempo de Serviço, Adicional Insalubridade, Adicional Periculosidade, Adic. de Turno/Penosidade, Adic. Peric 01-Elétrica, ATS sobre Horas Extras incorporada, Adicional Periculosidade 02- Inflamável, Adicional Periculosidade 04-Ionizante, Vantagem Pessoal s/ Periculosidade, Vantagem Pessoal s/ Adicional Transferência, Adicional

Qualificação Operacional, Gratificação Secretariado, Complementação Auxílio Doença, Benefício INSS, Média Horas Extras dos últimos 24 meses e Média Rubricas Intermitentes dos últimos 24 meses.

e) Pensionistas: Benefício Mínimo, Complementação e INSS.

3.2. A Garantia Mínima Anual, o Abono Anual, o 13º Salário, a Participação em Lucros e Resultados, bem como quaisquer adiantamentos concedidos, não integram a Remuneração mensal para efeito de concessão do EMPRÉSTIMO PESSOAL.

#### 4. MARGEM CONSIGNÁVEL

4.1. A Margem Consignável Líquida - MCL será definida conforme a fórmula a seguir:

- $MCL = \text{Remuneração} - \text{descontos estabelecidos neste Regulamento.}$

4.2. Os Descontos descritos, abaixo, ao serem deduzidos dos Proventos descritos no item 3, resultam na Margem Consignável Líquida:

a) Empregados da Fundação **REAL GRANDEZA**: Pensão Judicial, INSS, IRRE, Mensalidade Sindicato, Mensalidade Cecemef, Empréstimo Cecemef, APF Cecemef e Contribuição Básica do Plano CD.

b) Aposentados: Pensão Judicial, Imposto de Renda – Depósito Judicial, Imposto de Renda, Contribuição FRG, Plano Especial de Pensão, Jóia, Cecemef Mensalidade, Cecemef Empréstimo, Cecemef Poupança Programada e Sindicato de Furnas.

c) Ativos de Furnas: FRG – Mensalidade, Cecemef Mensalidade, Cecemef Empréstimo, Cecemef Capitalização Programada, Cecemef Convênio, Contribuição Sindical, FRG Mensalidade CD, FRG Mens. S/Rescisão Contratual CD, FRG – Contribuição CD, Pensão Judicial, Retenção Ordem Judicial, Previdência Social, Imposto de Renda e Imposto de Renda – Ordem Judicial.

d) Ativos Eletronuclear: INSS Empregado, Imposto de Renda, Contribuição Sindical, Pensão Alimentícia, FRG Mensalidade, FRG Contribuição CD,

Cecremef Mensalidade, Cecremef Empréstimo, Cecremef Capitalização Programada e Mensalidade Sindical.

e) Pensionistas: Pensão Judicial, Imposto de Renda, Contribuição FRG, Cecremef Mensalidade, Cecremef Empréstimo, Cecremef Poupança Programada e Sindicato Furnas.

## 5. MENSALIDADE

5.1. O valor da mensalidade, na data de concessão do Empréstimo Pessoal, não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da Margem Consignável Líquida, apurada no mês anterior.

5.2. A mensalidade total a ser paga pelo Tomador, será assim constituída:

- Mensalidade = Prestação (valor remanescente utilizado para amortização do Saldo Devedor) + Parcela para o Fundo de Cobertura de Risco + Parcela para Cobertura dos Custos Administrativos.

5.3. A mensalidade será de no mínimo 3 % (três por cento) a 15% (quinze por cento) da Remuneração do Participante ou Assistido, de acordo com a tabela abaixo:

Empréstimo em Remunerações	Percentual de Desconto
0,5 até 1	3 %
acima de 1 até 2	6 %
acima de 2 até 5	9 %
acima de 5 até 7,5	12 %
Acima de 7,5 até 10	15 %

5.4. Caso o valor obtido através do cálculo do percentual de desconto da Remuneração, constante na tabela acima, seja superior a 30% (trinta por cento) da MCL, o valor do empréstimo em número de remunerações passará para o nível imediatamente inferior até que o valor calculado através do percentual de desconto atenda tal exigência.

5.5. A critério do Participante ou Assistido, desde que seja respeitado o estabelecido na Margem Consignável Líquida - MCL, o percentual máximo de desconto da mensalidade inicial poderá ser de até 20% (vinte por cento) da respectiva Remuneração.

a) O percentual de desconto poderá ser alterado mediante a manifestação escrita pelo Tomador, desde que o Saldo Devedor Atual seja enquadrado na Tabela descrita no item 5.3 e a nova mensalidade não seja superior a 30% da Margem Consignável Líquida – MCL.

b) Caso o tomador não tenha margem para desconto, total ou parcialmente, a cobrança será feita por débito automático em conta corrente ou boleto bancário, novamente, total ou parcialmente.

5.6. A mensalidade não poderá ser inferior à última descontada. Exceto nos referidos casos:

a) término do saldo devedor ou;

b) redução do percentual de desconto, conforme descrito na observação “a” do item 5.5.

5.7. A amortização será feita em prestações mensais e sucessivas, as quais integram as mensalidades que serão descontadas na folha de pagamento do Participante ou Assistido.

5.8. A primeira mensalidade vence no mês seguinte ao da solicitação.

5.9. A mensalidade vencida e não paga será acrescida de correção monetária e de multa de 2% (dois por cento).

5.10. O Tomador que, por quaisquer motivos, perder a participação na folha de pagamento de sua Patrocinadora ou da **REAL GRANDEZA**, deverá efetuar o pagamento das mensalidades diretamente na **REAL GRANDEZA** ou através de outros meios de pagamento por ela determinados.

5.11. Os Tomadores na condição de autopatrocinados ou que tenham optado pela suspensão das contribuições, para que façam jus ao benefício proporcional diferido, terão as suas mensalidades atualizadas na mesma época e pelo mesmo índice de correção dos benefícios pagos pela **REAL GRANDEZA**.

5.12. O Participante que se desligar de sua Patrocinadora e retornar com outro contrato de trabalho, terá o saldo devedor do Empréstimo Pessoal revertido para a matrícula do novo contrato para que a mensalidade possa ser descontada em folha de pagamento.

## **6. ENCARGO FINANCEIRO, TAXAS E IMPOSTOS**

6.1. O encargo financeiro do empréstimo será incorporado ao seu saldo devedor anteriormente a qualquer amortização extraordinária ou ao final de cada mês civil.

6.2. Taxas e Impostos serão cobrados conforme a legislação vigente.

6.3. Os encargos financeiros calculados com base nos parâmetros referentes a 2 (dois) meses anteriores ao fato gerador de apropriação corresponderão:

a) no plano de Benefício Definido (BD): taxa mínima atuarial do plano, acrescida de 0,01%(zero vírgula zero um por cento) ao ano;

b) no plano de Contribuição Definida (CD): ao índice de referência estabelecido na Política de Investimento para o plano, acrescido de 0,01%(zero vírgula zero um por cento) ao ano.

6.4. Em qualquer período que se observar deflação no índice que compõe o encargo financeiro supracitado, será utilizada somente a taxa de juros correspondente.

6.5. Sempre que não se referirem aos períodos mensais inteiros, as taxas e indicadores serão aplicados na forma “pro rata diem”.

## **7. AMORTIZAÇÃO, QUITAÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

7.1. A amortização do EMPRÉSTIMO PESSOAL obedecerá às seguintes regras:

a) As amortizações e quitações serão efetivadas no mês que forem identificadas.

b) As amortizações voluntárias poderão ser realizadas sem valor mínimo determinado.

7.2. O prazo efetivo para o pagamento regular das mensalidades se estenderá até a extinção do contrato de empréstimo, que terá seu prazo determinado com base no disposto pelo item 5.

7.3. O Tomador autoriza de forma irrevogável e irretroatável a dedução do Saldo Devedor Atual de sua Reserva de Poupança ou Saldo de Conta de Contribuição de Participante nos seguintes casos:

a) anteriormente ao Resgate da Reserva ou Saldo de Conta de Contribuição do Participante;

b) anteriormente a transferência através da opção da Portabilidade;

c) anteriormente a opção pelo recebimento dos 25% do Saldo de Conta de Contribuição do Participante.

7.4. O tomador que resgatar ou efetuar a opção pela Portabilidade da sua Reserva de poupança ou Saldo de Conta de Contribuição de Participante e o valor a receber for insuficiente para quitar o Saldo Devedor Atual, deverá efetuar a quitação por outros meios indicados pela **REAL GRANDEZA**. Caso a quitação não seja realizada, a critério da **REAL GRANDEZA**, poderá renegociar o saldo remanescente mediante a assinatura do Termo de Confissão de Dívidas e apresentação de Nota Promissória, cumprindo as exigências do item 12.

a) Caso a renegociação não seja realizada, o contrato será rescindido conforme o item 14 deste Regulamento.

7.5. O Participante do Plano de Contribuição Definida que ao se aposentar optar em receber o seu benefício por prazo determinado, deverá efetuar a quitação. Caso a exigência pelo Tomador não seja cumprida, o contrato será automaticamente rescindido, conforme estabelecido no item 14 deste regulamento.

7.6. O Participante que tiver suspenso ou extinto o seu contrato de trabalho com a Patrocinadora, e optar pela manutenção de sua inscrição como Participante da **REAL GRANDEZA**, permanecerá amortizando o EMPRÉSTIMO PESSOAL nas condições informadas pela **REAL GRANDEZA**.

7.7. Ocorrendo a cessação do vínculo empregatício do Participante com a Patrocinadora, sem que haja manutenção de sua inscrição como Participante da **REAL GRANDEZA**, o contrato de Empréstimo será considerado vencido, devendo o Tomador liquidar o saldo devedor existente no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de desvinculação da Patrocinadora. No caso da não liquidação, o pagamento do saldo devedor será regularizado no ato do Resgate das contribuições ou da solicitação da Portabilidade. Se, ainda assim persistir saldo devedor remanescente, este deverá ser liquidado em 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação escrita da **REAL GRANDEZA** ao Tomador, solicitando a quitação do débito existente.

7.8. Durante o período em que o Tomador não definir a manutenção de sua condição de Participante, dentro do prazo estabelecido no respectivo regulamento do Plano de Benefícios a que estiver vinculado, o mesmo deverá continuar a efetuar a amortização do Empréstimo nas condições estabelecidas pela **REAL GRANDEZA**, observado o disposto no item 5.6.

## 8. NOVAÇÃO

8.1. É facultado aos Participantes ou Assistidos que tenham contraído algum Empréstimo Pessoal junto à **REAL GRANDEZA**, de acordo com as regras vigentes antes da aprovação do presente Regulamento pelo Conselho Deliberativo, firmarem Instrumento Particular de Novação.

8.2. A novação do empréstimo implicará na assinatura de novo contrato, em substituição ao anterior, deduzindo-se do novo valor concedido, o Saldo Devedor do contrato de EMPRÉSTIMO PESSOAL ANTERIOR e outras dívidas do Tomador existentes para com a **REAL GRANDEZA**.

a) Conforme descrito no item da Concessão, o contrato deverá ser preenchido, assinado em duas vias e atestado por duas testemunhas.

8.3. A opção de novo empréstimo configurará nova contratação.

8.4. Uma vez operada a novação, extingue-se o contrato anterior, através da quitação do saldo devedor no dia da liberação do novo valor, aplicando-se no que couberem todas as regras atinentes à extinção contratual dispostas neste regulamento.

## 9. DEVOLUÇÃO

9.1. Os Tomadores que efetivarem a novação após a geração das mensalidades terão o crédito referente à devolução realizado quando a **REAL GRANDEZA** receber a confirmação do referido desconto, através das folhas de suas Patrocinadoras.

9.2. Para as quitações cujos créditos sejam feitos de valor a maior do que a referida, a devolução se dará na mesma data do que a descrita no item acima.

## 10. CANCELAMENTO

10.1. As concessões e novações só poderão ser canceladas no mesmo dia em que o Tomador efetuar a solicitação.

a) Caso a desistência da solicitação se faça no segundo dia ao da solicitação do Empréstimo até a data do crédito, o Tomador deverá efetuar uma quitação, na data do crédito, para que se isente do encargo financeiro praticado neste Empréstimo.

## 11. GARANTIAS

11.1. Sem prejuízo das formas de quitação do Saldo Devedor Atual, dispostas no presente Regulamento, os empréstimos contarão com os seguintes instrumentos de garantia:

- Desconto em folha.
- Para os que se desligarem, se tornarem Vinculados contribuintes ou não: Reserva de Poupança ou Saldo de Conta de Contribuição de Participante.
- Para os que resgatarem Reserva ou Saldo de Conta de Contribuição: 100% do saldo devedor remanescente serão descontados.
- Para os que se desligarem e a Reserva de Poupança for insuficiente para quitação do Saldo Devedor: Nota Promissória ou Renegociação com Nota Promissória do saldo devedor remanescente.

- Observado que o valor máximo emprestado para os Participantes e Assistentes do Plano CD é limitado ao Saldo de Conta de Contribuição, o Saldo Devedor remanescente será inexistente.
- Os Participantes do Plano CD que solicitarem o recebimento de até 25% do Saldo de Conta: o Saldo Devedor remanescente será descontado.
- Para os Participantes que optarem pela Portabilidade: 100% do Saldo Devedor remanescente será descontado.
- Falecimento: Fundo de Cobertura Risco.
- Inadimplência: Fundo de Cobertura de Risco, observado disposto na alínea “b” do item 13.1.2.

## 12. EXIGÊNCIAS PARA AVALISTAS

12.1. A Nota Promissória que trata este Regulamento será devidamente preenchida e assinada. Caso o avalista seja casado, o seu cônjuge também deverá assinar a Nota Promissória, exceto na hipótese do regime de separação absoluta de bens.

12.2. Um único avalista não poderá avalizar mais de um empréstimo concedido pela **REAL GRANDEZA**;

12.3. Avalista Interno:

- Comprovar capacidade de pagamento da mensalidade do Empréstimo avalizado, sendo considerada a Margem Consignável Líquida – MCL.
- Apresentar cópia da Certidão de Casamento (apenas para os avalistas, cujo regime de casamento for de separação absoluta de bens).

12.4. Avalista Externo: O avalista externo deverá atender às seguintes exigências:

- Cópia da Identidade;
- Cópia do CPF;

- Cópia do Comprovante de Residência;
- Cópia da Certidão de Casamento (apenas para os avalistas cujo regime de casamento for de separação absoluta);
- Cadastro dos telefones para contato;
- Contracheque do mês em questão, comprovando patrimônio mensal líquido suficiente para arcar com a mensalidade a ser gerada;
- Declaração do Imposto de Renda, do ano em questão, comprovando patrimônio suficiente para arcar com o valor a ser avalizado ou Registro Geral de Imóveis com até 3 (três) meses de atualização.

### 13. FUNDO DE COBERTURA DE RISCO

13.1. O Fundo de Cobertura de Risco atenderá às seguintes situações:

13.1.1. Casos de falecimento de Tomadores do Empréstimo Pessoal, quitando 100% (cem por cento) do respectivo saldo devedor.

a) A reconciliação do Fundo de Cobertura de Risco deverá ser efetivada no mês subsequente ao do recebimento da notificação de óbito pela **REAL GRANDEZA**.

13.1.2. Cobertura de montantes decorrentes de inadimplências de Tomadores do EMPRÉSTIMO PESSOAL, nos casos em que a inadimplência provocar a rescisão do contrato de Empréstimo Pessoal, depois de esgotadas todas as possibilidades de cobrança.

a) Semestralmente, nos meses de junho e dezembro será feita a reconciliação do Fundo de Cobertura de Risco com a situação de inadimplência tratada neste subitem.

b) Caso a cobrança judicial se revele economicamente adequada, a **REAL GRANDEZA** ou seu preposto, ingressará em juízo para ressarcimento do

prejuízo incorrido decorrente da situação descrita neste subitem, devolvendo o valor líquido reavido ao Fundo de Cobertura de Risco.

13.2. O Fundo de Cobertura de Risco será constituído com a arrecadação da parcela para cobertura do risco de crédito do EMPRÉSTIMO PESSOAL. O valor dessa parcela será determinado por intermédio de metodologia atuarial, devendo ser reavaliado anualmente, de forma a atender a sua finalidade.

## 14. RESCISÃO

14.1. O contrato de EMPRÉSTIMO PESSOAL será rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) falta de pagamento de 03 (três) mensalidades, consecutivas ou não;
- b) perda, pelo Tomador, da condição de filiação à **REAL GRANDEZA**;
- c) falta do cumprimento por parte do Tomador de qualquer obrigação descrita neste Regulamento.

14.2. A rescisão do contrato de EMPRÉSTIMO PESSOAL importa no vencimento imediato de toda a dívida, permitindo sua execução, independente de aviso, notificação ou interpelação.

14.3. O Tomador cujo contrato for rescindido será inscrito no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e no SERASA, à exceção da alínea b, do subitem 14.1 deste regulamento.

## 15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Regulamento, mesmo que sejam caracterizadas como excepcionalidades, deverão ter a aprovação prévia do Conselho Deliberativo.

**RS REAL GRANDEZA**

Fundação de Previdência e Assistência Social



Fundação de Previdência e Assistência Social

Rua Mena Barreto, nº 143

Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.271-100

Telefone: (21) 2528-6800

DDG: 0800-2826800

site: [www.frg.com.br](http://www.frg.com.br) e-mail: [grp@frg.com.br](mailto:grp@frg.com.br)